

TÍTULO I **DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DA SAÚDE, denominada sob a sigla de AMPASA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, composta por Procuradores e Promotores de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, sendo Brasília-DF, sua sede e foro. A sua sede administrativa será a capital do Estado a que pertencer o seu presidente. A AMPASA reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A AMPASA tem como finalidades:

I- promover a defesa do Direito à Saúde, notadamente o acesso às suas ações e serviços, garantidos na Constituição Federal e no ordenamento jurídico nacional, velando pela sua plena implementação, bem como pela observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; acompanhar o trâmite de projetos de lei sobre saúde, contribuindo, quando possível, para o seu aperfeiçoamento;

II- promover interações com a sociedade, principalmente quanto à capacitação e efetividade do controle social;

III- realizar simpósios, seminários e outras atividades culturais visando o aperfeiçoamento técnico-científico de seus associados;

IV- patrocinar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

V- manter boletim informativo, banco de dados, *site* na Internet, sem prejuízo do emprego, também, de outros meios de divulgação para a difusão de doutrina e jurisprudência em tema de Direito à Saúde, bem como de quaisquer matérias do interesse dos associados;

VI- atuar no interesse da permanente melhoria das condições institucionais de trabalho na área da saúde;

VII- propiciar a integração de seus associados.

Parágrafo único. Além das ações mencionadas nesse artigo, a Associação poderá desempenhar outras, desde que compatíveis com seus objetivos gerais, após aprovação em Assembleia Geral previamente convocada para essa finalidade.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A AMPASA será formada por membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e da União.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, SUA CONSTITUIÇÃO E CONDIÇÕES PECULIARES

Art. 4º - Os sócios da AMPASA pertencem às seguintes categorias:

I – fundadores;

II – efetivos;

III – honorários;

a) São sócios fundadores os que participaram da Assembleia de fundação da entidade, bem como aqueles que requereram sua filiação até 30 (trinta) dias a contar de 26 de agosto de 2004;

b) São sócios efetivos os que se inscreverem para participar do quadro associativo;

c) São sócios honorários os que houverem prestado relevantes serviços à AMPASA para a consecução de seus fins associativos.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, letra "a", deste artigo, a presidência da AMPASA enviará correspondência às presidências das Associações dos Ministérios Públicos dos Estados e da União divulgando a possibilidade de associação no prazo fixado, mediante requerimento com dados pessoais completos e pagamento da contribuição prevista no parágrafo único do artigo 58.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos e deveres dos sócios, sem distinção de categoria:

I – Direito:

a) votar e ser votado;

b) participar das Assembleias, com direito a voz e voto;

c) examinar e se manifestar sobre quaisquer documentos da AMPASA;

d) fazer constar em qualquer publicação de sua autoria que trate de tema ligado à área da saúde, a condição de sócio da AMPASA.

II – Deveres:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas dele emanadas;

- b) cooperar para o desenvolvimento e cumprimento das finalidades da AMPASA;
- c) pagar as contribuições associativas;
- d) prestar conta dos atos praticados na qualidade de dirigente ou quando designado para alguma atividade.

TÍTULO III **DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

Art. 6º - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- desligamento.

§ 1º As penalidades acima relacionadas serão impostas pela Diretoria, salvo a prevista no item "III", que deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

§ 2º No que diz respeito às penalidades cometidas por membros da Diretoria, elas deverão ser submetidas à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.

§ 3º Às penalidades impostas pela Diretoria, caberá ao associado penalizado recurso voluntário e com efeito suspensivo à Assembleia Geral, que deverá ser convocada para apreciação.

§ 4º Considera-se falta grave, passível de desligamento, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a AMPASA.

Art. 7º - A AMPASA, garantido o direito de defesa, poderá impor progressivamente as penas de advertência e suspensão, por decisão da Diretoria, e afastamento definitivo, por deliberação em Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- I- transgressão ou desrespeito aos órgãos ou decisões da Associação, ou prática de atos que deponham contra a Associação ou seus sócios, nesta qualidade;
- II- descumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Decisões da Assembleia Geral;
- III- conduta incompatível com os objetivos da Associação.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO** **CAPÍTULO I** **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 8º - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é composta pela totalidade de seus associados fundadores e efetivos, podendo ser:

I- Ordinária;

II- Extraordinária;

§ 1.º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas em Assembleia Geral anterior; a requerimento da maioria absoluta dos associados; ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria; ou pelo Presidente da AMPASA, em data e local estabelecidos no ato de convocação.

§ 2.º A convocação para as Assembleias Gerais se dará mediante o envio de correspondência registrada, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 3.º As Assembleias Gerais deverão deliberar sobre os assuntos constantes no respectivo Edital de Convocação.

§ 4.º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da AMPASA; na sua ausência, pelo 1º Vice-Presidente ou pelo 2º Vice-Presidente, se aquele também não estiver presente, e na ausência dos acima citados, pelo membro mais antigo da Diretoria.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I- cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas dele decorrentes;

II- eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III- apreciar, por indicação de requerimento assinado por 1/4 dos associados, a concessão do título de sócio honorário da AMPASA;

IV- decidir sobre outras matérias de sua competência ou, em grau de recurso, o que lhe for requerido;

V- examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;

VI- resolver os casos omissos neste Estatuto;

VII- fixar as contribuições associativas e sua periodicidade.

Art. 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes e, em caso de empate, o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 12 - Na convocação para as Assembleias Gerais, constará a data, o local e o horário para seu início, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados. Caso não estejam presentes na primeira convocação, a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações associativas, será realizada segunda chamada, decorrido uma hora. Caso o quorum necessário de 1/3 (um terço) dos associados acima citados se complete antes deste período, a Assembleia poderá ser iniciada. Em não havendo quorum no momento da segunda convocação, será designada nova Assembleia, devendo os presentes decidirem sobre a data, o local e horário para sua realização.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I- modificar no todo ou em parte, o estatuto da entidade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II- promover a dissolução da AMPASA, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o Estatuto e a legislação cabível quanto ao destino de seu patrimônio;

III- destituir de mandato os membros da Diretoria, bem como afastar da associação qualquer de seus associados, mediante 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis entre os presentes.

Parágrafo único. Nos casos de destituição de toda a Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará data para nova eleição com prazo máximo de 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de 3 (três) associados para responder interinamente pela AMPASA no período transitório.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

I- Presidente;

II- 1º Vice-presidente;

III- 2º Vice-presidente;

IV- 1º Secretário;

- V- 2º Secretário;
- VI- 1º Tesoureiro;
- VII- 2º Tesoureiro;

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas dele decorrentes, as deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como as decisões das reuniões do próprio órgão;
- II- propiciar os contatos com entidades afins e outros organismos, visando o bom desempenho das atividades associativas;
- III- realizar eventos com o intuito de cumprir os objetivos da associação;
- IV- deliberar sobre a celebração de convênios e contratos.

§ 1º - Os integrantes da Diretoria não poderão acumular cargos na própria Diretoria, bem como no Conselho Fiscal.

§ 2º - A Diretoria da AMPASA terá mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma reeleição.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I- representar a entidade nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;
- II- convocar e dirigir todas as reuniões da AMPASA e da Diretoria;
- III- convocar a Assembleia Geral na forma deste estatuto;
- IV- fazer chegar ao conhecimento dos interessados às deliberações da Diretoria;
- V- designar diretores ou sócios para desempenhar tarefas específicas;
- VI- assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, a movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras da AMPASA;
- VII- celebrar, juntamente com outro Diretor, convênios e contratos relacionados com os objetivos da Associação;
- VIII- autorizar a contratação de entidades e/ou pessoal técnico, para que a Associação cumpra seus objetivos;
- IX- superintender as atividades da Associação.

Art. 17 - O Presidente nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo 1º Vice-presidente, e, na ausência deste, pelo 2º Vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao 1º Vice-presidente:

- I- auxiliar o Presidente na administração da AMPASA;
- II- substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o respectivo mandato.

Art. 19 - Compete ao 2º Vice-presidente substituir o 1º Vice-presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no exercício de suas funções e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- I- organizar e superintender os serviços da Secretaria;
- II- manter arquivo e guarda de papéis e documentos da AMPASA;
- III- superintender os serviços da administração de pessoal;
- IV- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias, de tudo lavrando ata;
- V- redigir as comunicações da Diretoria;
- VI- elaborar os editais e a pauta das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII- proceder à leitura das Atas e papéis de expediente nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VIII- organizar e manter o cadastro geral dos sócios.

Art. 21 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, bem como no exercício de suas funções.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I- controlar as atividades financeiras da AMPASA consistentes na arrecadação de receitas e realizando as despesas necessárias;
- II- movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias e as aplicações financeiras da AMPASA;
- III- coordenar as atividades financeiras e contábeis da Associação, providenciando a organização e manutenção ordenada da sua contabilidade.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á semestralmente, exigindo-se a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes para deliberar e suas decisões serão, sempre, tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos e empossados em Assembleia Geral.

§ 1º O exercício de cargos do CFS é voluntário, e sem vínculo de emprego.

§ 2º O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 4º Na ausência ou impedimento dos Conselheiros efetivos, os suplentes os substituirão segundo a ordem de votação.

§ 5º Os Conselheiros efetivos e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 6º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão acumular qualquer outro cargo na Associação.

Art. 26 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 - O CFS, logo após a posse, reunir-se-á para eleger, entre si, o seu Presidente e o Secretário.

Art. 28 - O *quórum* para instalação de sessões do CFS será de três componentes.

Art. 29 - O CFS só poderá reunir - se com a presença de seus membros titulares.

§ 1º - As falhas as reuniões serão justificadas quando comunicadas formalmente, ao Presidente do CFS no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para que seja convocado o suplente.

§ 2º - Neste caso, o suplente passará a posição de titular, exclusivamente, durante a ausência.

Art. 30 - O Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas durante o biênio, perderá, automaticamente o mandato.

Parágrafo único. Sua vaga será preenchida pelo suplente mais votado, de acordo com a AG e sua convocação será feita pelo Presidente do CFS.

Art. 31 - A convocação e posse do suplente será feita pelo presidente da CFS, mediante registro no livro de Atas do Conselho.

Art. 32 - O Presidente do CFS, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice - Presidente, que por sua vez será substituído pelo Secretário.

§ 1º - Neste caso, o suplente assumirá automaticamente a vaga como membro, exclusivamente, durante a ausência.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar as contas da Associação, examinando e visitando toda a documentação contábil;

II- sugerir à Diretoria medidas ou processos que visem reduzir custos;

III- examinar parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;

IV- opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e venda de bens imóveis.

Parágrafo único. A contratação de serviços ou aquisição de materiais, somente será autorizada, se houver disponibilidade financeira.

Art. 34 - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao presidente da AMPASA o assessoramento de Auditor Interno ou de Auditor Externo para esclarecer e dar parecer sobre dúvidas ou irregularidades encontradas na contabilidade da Associação.

Art. 35 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando, fundamentadamente, exigir o cumprimento de seu ofício.

CAPITULO V DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 37 – Fica autorizada a criação de Coordenadorias Regionais, sendo-lhe atribuída à articulação local e a obrigação de reportar-se à Diretoria, objetivando a realização dos fins associativos.

Art. 38 - Os Coordenadores Regionais não possuem direito a voto nas reuniões da Diretoria.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 39 - O patrimônio da AMPASA será destinado exclusivamente à consecução dos objetivos sociais e constituir-se-á:

I- dos bens móveis e imóveis que vier a possuir e seus frutos;

II- das contribuições de seus associados;

III- das doações ou legados que vier a receber;

IV- do resultado de suas atividades e promoções.

Parágrafo único. Os associados e diretores não serão responsáveis, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade ou por aquelas em nome dela contraídas.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de setembro, a cada biênio e em escrutínio secreto.

§ 1º São elegíveis todos os sócios fundadores e efetivos que estejam quites com a Tesouraria e desde que devidamente inscritos.

§ 2º Só poderão concorrer os sócios efetivos, nos termos do Estatuto, que estejam nesta qualidade há pelo menos 3 meses.

§ 3º As inscrições serão feitas por requerimento dos candidatos, entregues na Secretaria da Associação.

Art. 41 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação.

§ 1º A convocação, que deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, será formulada por edital em que conste:

- a) endereço eletrônico, data e horário do pleito;
- b) prazo para a inscrição de candidatos;
- c) local, data e horário para as inscrições.

§ 2.º O edital deverá ser afixado na sede administrativa da Associação.

§ 3.º Remeter-se-á cópia do edital aos associados, aos Ministérios Públicos Estaduais, do Distrito Federal e Territórios e da União, para divulgação, e, se assim se ajustar, será procedida a sua publicação em jornal de circulação nacional.

Art. 42 – Serão considerados empossados os membros da chapa eleita logo após a divulgação eletrônica do resultado do escrutínio pela comissão eleitoral.

Art. 43 - Os ocupantes de cargos eletivos poderão ser reeleitos por uma única vez consecutiva.

Art. 44 - A concorrência aos cargos da Diretoria far-se-á através de chapas completas, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

§ 1º - a anuência prévia poderá ser feita em um único documento, com a assinatura de todos os membros da chapa, ou em documentos separados, com anuência individual de cada membro da chapa;

§ 2.º - na hipótese de anuência em documentos separados, cada documento de anuência individual deverá indicar o cargo que o anuente

irá concorrer, bem como a nominata completa da chapa com os respectivos cargos;

§ 3.º – os documentos de anuência individual de todos os membros da chapa deverão ser remetidos em conjunto no ato de inscrição;

Art. 45 – Para o Conselho Fiscal as candidaturas serão individuais.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos como titulares os 03 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 03 (três) que se seguirem na ordem de votação.

Art. 46 - As chapas serão registradas pela Comissão Eleitoral de que trata o Capítulo II deste Título, em livro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição e fixadas na sede da AMPASA.

Parágrafo Único. É vedada qualquer alteração nas chapas inscritas após o seu registro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, que será decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 47 - Será permitido às chapas concorrentes, de maneira igual e moderada, a utilização dos meios necessários e disponíveis da AMPASA, por ocasião da campanha eleitoral.

Art. 48 - A eleição far-se-á por cédula única eletrônica com designação do número da chapa.

§ 1º – A votação eletrônica deverá ser disponibilizada na página da AMPASA na internet, com utilização de senha que será encaminhada para o endereço eletrônico cadastrado na entidade e que não poderá ter seu mecanismo anti-spam ativado.

§ 2º – Será utilizado sistema de votação, com certificado de segurança, que identifique o eleitor, mas que não possibilite a identificação do voto.

§ 3º – O eleitor, ao confirmar seu voto, será informado pelo sistema que seu voto foi registrado no banco de dados, e a partir de então a escolha estará consumada, não sendo possível qualquer alteração.

§ 4º – O voto eletrônico poderá ser dado durante os 5 (cinco) dias imediatamente antecedentes ao da eleição, iniciando-se às 9 (nove) horas do 1º dia até às 18 horas do último, horário oficial de Brasília.

Art. 49 - A Diretoria Executiva entregará à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, listagem com todos os nomes e dados dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

Art. 50 - Encerrada a votação, o Presidente da mesa lavrará a Ata na qual serão consignadas todas as ocorrências verificadas durante o período de votação e apuração, entregando, imediatamente, todo o material eleitoral que lhe foi encaminhado para Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 51 - A Comissão Eleitoral será indicada pela Diretoria, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias data da eleição.

Parágrafo único - Será composta por 03 (três) membros efetivos, totalmente desvinculados da composição das chapas, que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

Art. 52 - À Comissão Eleitoral compete:

I- promover as eleições de acordo com disposto no capítulo anterior, bem como proceder ao processo de apuração;

II- elaborar as cédulas eleitorais eletrônicas, bem como organizar todo o material necessário à realização do processo eleitoral;

III- julgar recursos de impugnação de chapas e impedimento de candidatos até 10 dias antes da data da eleição;

IV- adotar medidas, mesmo não previstas, para o bom andamento dos trabalhos eleitorais.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 53 - A entidade tem duração por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da Associação, a mesma Assembleia Geral decidirá sobre a destinação do seu patrimônio, atendendo o disposto no artigo 61 do Código Civil.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Ante as finalidades da Associação, os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente e os seus associados não receberão remuneração de qualquer natureza, sendo também defesa a distribuição de lucros, dividendos, benefícios, salários, gratificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 55 - A AMPASA poderá reembolsar os membros de sua Diretoria ou associado por despesas efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

§ 1º O reembolso das despesas efetuadas a serviço da AMPASA com recursos da Associação deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Fiscal e dependerá de disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 56 - A diretoria eleita na Assembleia Geral de fundação da Associação deverá adotar as providências cabíveis para regularização jurídica da entidade e consolidar sua implantação no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Para satisfazer as despesas com a regularização e consolidação da Entidade, cada associado fundador contribuirá com a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 57 - Cabe à Diretoria, periodicamente, promover ações visando o incremento do quadro associativo.

Art. 58 - Os recursos financeiros da Associação serão aplicados integralmente no país (Brasil), com vistas à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais.

Art. 59 - O nome da AMPASA não poderá ser usado por terceiros para obtenção de lucros ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 60 - Em caso qualquer forma de afastamento do quadro de associados, a nenhum sócio será lícito reivindicar direitos ou pleitear indenizações, quanto às parcelas pagas a título de contribuição mensal.

Art. 61 - Os casos omissos deste Regimento Interno e do Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 62 - Qualquer alteração do presente Regimento Interno, somente terá validade mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 63 - O exercício financeiro da AMPASA coincidirá com o ano civil.

Art. 64- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela AMPASA.